Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 311/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11681/2015
PROTOCOLO	**:** 1611630
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** SIDNEY FORONI
INTERESSADO	**:** DEISE GARCIA RODRIGUES - EPP
VALOR	**:** R$ 138.600,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A execução financeira do contrato administrativo é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 07 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 62/2015, realizado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Deise Garcia Rodrigues - EPP.

Campo Grande, 07 de maio de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à **execução financeira** (terceira fase) do **Contrato Administrativo nº 62/2015**, celebrado entre o **Município de Rio Brilhante** e a empresa **Deise Garcia Rodrigues - EPP**, tendo por objeto à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros para atender os alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade **da execução financeira contratual**.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na **Análise ANA – 20132/2018** (pç. 19, fls. 98-103), pela regularidade da **execução financeira contratual**, conforme excerto abaixo:

> *"Face ao exposto, concluímos pela regularidade com ressalva da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 62/2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante (CNPJ Nº 03.681.582/0001- 07) e a empresa Deise Garcia Rodrigues – EPP (CNPJ Nº 10.567.059/0001-10), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, ressalvando o item citado no tópico Achados."*

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer PAR – 18904/2018** (pç. 20, fls. 104-105), opinando pelo seguinte julgamento:

> ***"**1 – pela regularidade com ressalva da execução do Contrato n. 62/2015, nos termos do art. 59, II da LC n. 160/12 c/c art. 120, III da RN n. 076/13;*
>
> *2 – pela aplicação de multa ao gestor por infração a norma regulamentar, nos termos do art. 42, II c/c art. 44, I c/c art. 46, todos da LC n. 160/12;*
>
> *3 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, pôde-se verificar que a **execução financeira e orçamentária** está de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho, de 1993 e na Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Diante disso, decido nos sentidos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 62/2015**, realizado entre o **Município de Rio Brilhante** e a empresa **Deise Garcia Rodrigues - EPP**.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 07 de maio de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/ARP/dssm